



Acórdão n.º 50 - 2018/2019

N.º Processo: 50/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 23 de Dezembro de 2018 - Hora: 11:00 - Local: RIO TINTO

Clubes:

- **Visitado:** Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDCEG)
- **Visitante:** Clube Náutico Académico (CNAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Alves e Luís Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa do CNAC não apresentou treinador ao jogo**" e que "**A equipa do Gondomar não apresentou delegado de campo**".

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros relata que a equipa do CNAC não apresentou treinador ao jogo.

3.1 Ora, o Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a)

b.) estabelece que "Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no





banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado", sendo que, admite-se, **"com caráter extraordinário", que "o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal."**

3.2 A equipa do CNAC não apresentou treinador ao jogo, nem treinador assistente, tal como resulta da análise da Acta do Jogo, não tendo justificado a ausência daqueles.

3.3 A equipa do CNAC violou o disposto no artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b.), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático e, como tal, nos termos do n.º 4 da mesma norma (que estabelece que **"O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros"**), o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do CNAC na pena de multa que fixa em €20,00.

4. O relatório dos árbitros relata, ainda, que a equipa do Gondomar não apresentou delegado de campo.

4.1 O artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que em todas as provas oficiais a entidade promotora nomeará pelo menos um delegado de campo, responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou delegado federativo e dos seus respectivos bens, sendo a sua presença obrigatória em cada jogo que a equipa dispute em casa.

4.2 A equipa visitada, Gondomar, não apresentou delegado de campo, nem justificou a sua ausência, o que configura uma falta grave ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo acima citado Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático punível com uma pena de multa a fixar entre 20 e 100 Euros, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do mesmo diploma.

4.3 O Conselho de Disciplina, sem mais considerações, decide-se pelo limite mínimo condenando a equipa visitada do Gondomar na pena de multa de €20,00.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- **Condenar o Clube Náutico Académico (CNAC) na pena de multa de €20,00, pela não apresentação de treinador ao jogo.**
- **Condenar a Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDCEG), enquanto equipa visitada, na pena de multa de €20,00, pela não apresentação de delegado de campo.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 9 de Janeiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

